



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**LEI Nº 750/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Recebido em 21.10.2020  
José Edivaldo e Silva  
às 11:06h*

Institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC no âmbito do município de Junqueiro – AL e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC no âmbito do município de Junqueiro/AL, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de incentivo à cultura, coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, fica subordinado à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 3º** - O FMC será administrado por membros representantes das seguintes entidades:

- I – Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- III – Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pela coordenação do FMC.

**Art. 4º** - São atribuições do coordenador(a) do FMC:

- I – Organizar as demonstrações mensais de receita e despesa;
- II – Manter controles necessários a execução orçamentária do FMC relacionados a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – encaminhar ao setor de contabilidade do município demonstração de receita e despesas e relatórios das ações do fundo;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

- IV - Preparar e enviar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais relatórios de acompanhamento da realização das ações de desenvolvimento e incentivo à cultura;
- V – Providenciar, junto ao setor de contabilidade do município, demonstrações que indiquem a situação financeira do FMC;
- VI – Apresentar ao Poder executivo municipal, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados em decorrência dos objetivos do FMC.

**Art. 5º** - São receitas do FMC:

- I – Dotação consignada no orçamento municipal e outros créditos estabelecidos em lei;
- II – Doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos realizadas por entidades, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- III – rendas eventuais, inclusive aplicações financeiras;
- IV – Recursos resultantes de convênios, acordos, ou outros ajustes destinados ao incentivo e desenvolvimento da cultura;
- V – Repasse de recursos por meio de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- VI – Outras receitas que lhe venham a ser atribuídas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e da prévia aprovação do (a) secretário (a) de educação e educação e cultura.

**Art. 6º** - A gestão econômico-financeira do FMC, obedecerá a legislação vigente sobre a matéria e outros critérios fixados através de regulamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**Art. 7º** - O orçamento do FMC evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes e Orçamentárias e os princípios da universalidade, da obediência, da unidade e do equilíbrio.

**Art. 8º** - A contabilidade do FMC será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**Art. 9º** - A despesa do FMC se constituirá de:

- I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de cultura desenvolvidos pela SEMCULT ou com ela conveniados;
- II – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em cultura;
- III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do FMC.

**Art. 10** - Fica o Prefeito autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de 205.178,14 (duzentos e cinco mil, cento e setenta e oito reais e quatorze centavos) para atendimento das despesas resultantes do objeto desta Lei, assim classificado contabilmente:

ORGÃO: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0011 - JUNQUEIRO CIDADE DA CULTURA E DO TURISMO

AÇÃO: 2214 - LEI ALDIR BLANC

ELEMENTO: 33904500 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

**Parágrafo Único** - Fica autorizado a inclusão do novo elemento de despesa no PPA (2018/2021), LDO (2020) e LOA (2020).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**Art. 11** - Na hipótese de vacância ou extinção da Secretaria Municipal de Cultura, Fica a Secretaria Municipal de Educação, como titular responsável por coordenar e administrar.

**Art. 12** - Após sanção, o Poder executivo baixará regulamento complementar a esta Lei.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro - AL, 21 de outubro de 2020.

**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**

Prefeito